



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 280 DE 26 DE Agosto DE 2020.

Projeto de Lei Complementar nº 016/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo em razão do disposto no art. 34, XIV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Barra do Garças autorizado a firmar termo de cessão de uso com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, referente ao Centro de Eventos, com o seguinte objeto:

1. A cessão de uso de um imóvel localizado na Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390, Barra do Garças/MT, com área total de 21.049 m² (vinte e um mil e quarenta e nove metros quadrados), destacado da matrícula nº 32.159, livro 02, Cartório 1º Ofício de Barra do Garças, em consequente a transferência da responsabilidade patrimonial sob o mesmo da CEDENTE para o CESSIONÁRIO, enquanto se der sua vigência, com a destinação específica para abrigar o Centro de Eventos, no Município de Barra do Garças/MT.

1.1 O centro de Eventos será construído com recursos do ESTADO DE MATO GROSSO e após o término deste contrato será revertido à CEDENTE.

1.2 O presente TERMO não implica na revogação do TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 07/GPI/CPM/SPS/SAD e suas alterações, pelos quais o ESTADO DE MATO GROSSO comprometeu-se em concluir, às suas expensas, a edificação do Centro de Eventos até a emissão da “Carta de Habite-se”.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei será regida pelo Termo constante no anexo único e terá prazo de duração até 20 de março de 2030, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes.

Art. 3º O art. 34 da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. *A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:*

1 – (...)

7 - Administrador

7.1 - Administrador do Centro de Eventos (UFMT).

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da respectiva Secretaria Municipal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de agosto de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

